



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 014/2025

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, VEM À PRESENÇA DE VOSSAS EXCELÊNCIAS NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO ART.46 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, INDICAR À SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, QUE ATRAVÉS DE PROJETO DE LEI DISPONHA SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPADA POR PARTICULARES.

JUSTIFICATIVA: ANEXO O MODELO DE PROJETO DE LEI SOBRE A MATÉRIA.

Orós - CE, em 06 de MAIO de 2025.

LUIS ALVES DE ARAÚJO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTUCOLO Nº 228 / 2025

RECEBI HOJE, 06 / 05 / 25

Guilherme D. Cândido
SERVIDOR(A)



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



MODELO DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPADA POR PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPADA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

ART. 2º. A REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI REFERE-SE, INICIALMENTE, AOS OCUPANTES DE TERRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE FORMA IRREGULAR.

§1º A IDENTIFICAÇÃO E A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS MENCIONADAS NO CAPUT SERÃO DEFINIDAS POR MEIO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO SETOR COMPETENTE.

§2º O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO OBSERVARÁ OS CRITÉRIOS DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 3º. A REGULARIZAÇÃO SERÁ EFETIVADA MEDIANTE:

I - LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO JURÍDICA E OCUPACIONAL DA ÁREA;

II — APROVAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;

III - EMISSÃO DE TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, A SER POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM TÍTULO DE DOMÍNIO, NOS TERMOS LEGAIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

ART. 4º. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 5º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICADO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, 16 DE ABRIL DE 2025.

LUÍS ALVES DE ARAÚJO
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ORÓS



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, N° S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09